



ALVARÁ Nº 4.321, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08706.005056/2008-81-CV/DPFB/ARU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.894.429/0001-93, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e naturezas: 25.200 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 6.800 (SEIS MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 36.100 (TRINTA E SEIS MIL E CEM) ESPOLETAS CALIBRE 38/380; 10.378 (DEZ MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO) GRAMAS DE POLVORA; 1.000 (HUM MIL) CARTUCHOS CALIBRE .380; 1.000 (HUM MIL) CARTUCHOS CALIBRE 38 e 2.800 (DOIS MIL E OITOCENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.330, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.006456/2008-72 - SR/DPF/TO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.470.139/0001-24, tendo como sócios: EDMAR LEMES GARCIA e ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de TOCANTINS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.338, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.017334/2008-20-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA ASGARRAS S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.281.402/0001-62, tendo como sócios: DILAMAR ZANELLA e LUIZ OMAR DUARTE DO AMARAL, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.914, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.019652/2008-96-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0001-72, tendo como diretores: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e FLAVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.101, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000645/DELESP/DREX/SR/DPF/MG; resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.509.337/0001-36, especializada na prestação de

serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): BERNARDO PEREIRA BRANDAO, JEANNE VIEIRA BRANDAO, para efeito de exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000056, expedido pela SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 101.05-CGCSF, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000896/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 00.955.520/0001-58, sediada em RONDONIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 50330 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.301, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.003032/2008-37 - DPF/UDI/MG; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer serviço ORGÂNICO DE VIGILANCIA, à empresa ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ASOEC), CNPJ/MF nº 28.638.393/0012-35, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 11 de setembro de 2008

Nº 631 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.009118/2008-31 Rqtes: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. ("Sonda Supermercados") e COMERCIAL ZIMBREIRA LTDA. ("Zimbreira") Operação: aquisição, pela "Sonda Supermercados", do fundo de comércio e ativos da "Zimbreira", para explorar no local sua atividade de supermercado, e aquisição do fundo de comércio e ativos para exploração de um posto de combustíveis. O setor de atividade envolvido na operação é o de Comércio Varejista - Supermercados e Hipermercados.

AC nº 08012.009123/2008-44 Rqtes: INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES S.A. ("InfraBrasil") e PIONEIROS BIOENERGIA S.A. ("Pioneiros"). Operação: aquisição, pela "InfraBrasil", de 23,085% do capital social da Companhia Brasileira de Participações em Bioeletricidade ("Companhia"), até então detidos pela "Pioneiros", tornando-se acionista daquela empresa. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Sociais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

AC nº 08012.009149/2008-92 Rqtes: GENERAL DYNAMICS EUROPEAN HOLDINGS BV ("GDE Holdings") e JET AVIATION HOLDING AG ("Jet Aviation"). Operação: aquisição, pela "GDE Holdings", de todas as ações emitidas e em circulação do capital social da "Jet Aviation", detidas pela Dreamliner Lux S.árl. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Automotobilística e de Transporte.

AC nº 08012.009176/2008-65 Rqtes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("Monsanto") e DU PONT DO BRASIL S.A. ("DPDB"). Operação: celebração de contrato de fornecimento entre "Monsanto" e "DPDB", mediante o pagamento do preço estabelecido pelo mesmo instrumento. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica - Defensivos.

AC nº 08012.009178/2008-54 Rqtes: TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON ("Ericsson") e STMICROELECTRONICS N.V. ("STM") Operação: Criação de uma joint venture, entre "Ericsson" e "STM", a fim de combinar o negócio de plataformas móveis da Ericsson com a tecnologia wireless da "ST-NXP". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações - Diversos.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de setembro de 2008

Nº 463 - Ato de Concentração nº 08012.008943/2008-19. Requerentes: Hypermarcas S.A., Brasil Global Cosméticos Ltda. e NY Looks Industria e Comércio Ltda. Advs: José Del Chiaro da Rosa e

Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIK SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser da competência da Secretaria Nacional de Justiça conceder o registro e proceder à fiscalização do exercício da atividade de microfilmagem de documentos, em conformidade com o parágrafo único, do art. 15, do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o artigo 12, inciso VIII, da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto nº 3.968, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estão obrigadas ao registro, neste Ministério, as empresas que exerçam atividade de microfilmagem de documentos.

Parágrafo único. Os detentores dos documentos a serem microfilmados e os órgãos públicos que microfilmem documentos para terceiros são igualmente sujeitos ao registro referido no caput deste artigo.

Art. 2º O referido registro será concedido em caráter provisório, tornando-se definitivo após um ano, se não houver comprovação de irregularidade.

Art. 3º O pedido de registro deve ser formulado por meio de requerimento escrito à Secretaria Nacional de Justiça, encaminhado ao Departamento de Justiça, Classificação, Título e Qualificação, situado na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Anexo II, 2º andar - sala 213, CEP 70064-900, em Brasília/DF, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - documento comprobatório da existência legal da requerente, com as respectivas alterações, devidamente registradas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no Ministério da Fazenda (CNPJ);

III - em se tratando de serviços notariais e de registro, apresentação de cópia de título de nomeação para o cargo de titular e substituto ou outro ato que comprove a existência do serviço notarial e de registro;

IV - qualificação completa dos dirigentes da empresa, do titular do serviço notarial e de registro;

V - qualificação completa da pessoa responsável pela unidade que executa serviços de microfilmagem;

VI - endereço completo da sede da empresa, do serviço notarial e de registro;

VII - endereço completo do local da execução da microfilmagem;

VIII - relação completa do equipamento a ser utilizado na microfilmagem (convencional ou eletrônico), acompanhada da prova de sua titularidade;

IX - declaração do requerente, por escrito, de que informará ao Ministério da Justiça eventuais alterações com relação à denominação, mudança de endereço ou substituição do responsável pela unidade que executa serviços de microfilmagem.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I, II, III, e VIII devem ser apresentados por cópias autenticadas.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 73, de 13 de setembro de 2005 e, nº 17, de 30 de março de 2001 e nº 58, de 20 de junho de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 11 de setembro de 2008

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, nos termos da Resolução Normativa nº 8, de 06 de agosto de 2002, notifica os cidadãos estrangeiros abaixo relacionados de que dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, para interpor recurso ao Ministro de Estado da Justiça da decisão do CONARE que indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

Processo nº 08460.025619/2006-15. MATONDO FERDINAND, nacional da RDC.

Processo nº 08460.025402/2006-13. NZUZI MAKANDA, nacional da RDC.

Processo nº 08460.025618/2007-71. MILAMBU KALALA e familiar: Milambu Kalala (filha), nacionais da RDC.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.